

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM Nº008/2021
PROCESSO Nº 002.018.150421**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
008/2021/DL/PMC**

Contrato para aquisição de máscara de proteção facial N95 classificado como EPI médico hospitalar para os profissionais de saúde com a empresa **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI** inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº **05.980.425/000128**.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **12.227.971/0001-58**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 049.250.874-79, residente e domiciliado na Praça José Caetano de Moraes, 127, Centro, Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa, a empresa, **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI** inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº **05.980.425/000128**, sediado(a) na Rua Dom Jonas Batinga, nº 414, CEP de nº 57.301-130, Ouro Preto, Arapiraca – Estado de Alagoas, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS**, brasileira, casada, empresaria, portador(a) da Carteira de Identidade nº 898.666 SSP/SE, e CPF nº 441.249.535-34 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, nos termos do Processo de **DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 008/2021**, do tipo “menor preço por **ITEM** ofertado e com base nas disposições da **Lei nº. 8.666/93**, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado a convocação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pelo **art. 24º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993**, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste acordo a aquisição em parcela única e em caráter emergencial de máscara N95, material protetor, classificada como, EPI'S – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL médico-hospitalar para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (Covid-19) para os profissionais de saúde, em conformidade com os trabalhos descritos em sua proposta, constante dos autos do **Processo de dispensa nº. 002.018.150421** as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

2.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pela Secretária de Saúde.

2.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do objeto	Und.	Quant.	V. Unt. R\$	ILUSTRAÇÃO	V. Total R\$
01	<p>Máscara descartável de proteção respiratória N95 PFF2 é um respirador purificador de ar, semi-facial e filtrante de partículas. Embaladas individualmente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possui clip nasal; • Formato anatômico; • Contém 02 tiras de elástico para fixação; • Fácil manuseio e colocação; • Confortável; • Inerte e antisséptico; • Hipoalergênico e atóxico; • Baixa condutividade térmica; • Baixa inflamabilidade. <p>Grau de proteção PFF2 - Proteção contra partículas finas, fumos, névoas tóxicas e aerossóis (penetração máxima através do filtro de 6%). Composição: 4 camadas (TNT para filtrar grandes partículas, algodão anti poeira, tecido não alérgico, TNT fundido) Certificação CE e FDA</p>	Und.	400	R\$ 4,00		R\$ 1.600,00

2.4. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.600 (MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

2.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5. Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

2.5.1. Nos preços da **CONTRATADA** estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários contratuais são fixos e irrevogáveis;

Sub cláusula Única - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a gestão contratual, que possa comprometer o adequado fornecimento, devendo a **CONTRATADA**, se for o caso, se manifestar, cabendo ao **CONTRATANTE**, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1. O prazo para pagamento é de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DO RECURSO
11.0100.10.301.00018.001	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COVIDA 19
11.0100.10.122.00016.020	MUNUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS
11.0100.10.301.00053.007	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
11.0100.10.302.00013.003	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
11.0100.10.301.00013.001	PISO DE ATENÇÃO BASICA (PAB-FIXO)
3.3.9.0.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Plano de Trabalho, anexo.

5.1.1. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

5.1.2. Os fornecimentos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, além dos previstos em outras leis e normas dispostas na Lei 8.666/93, e suas alterações:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo, unilateralmente;
- c) fiscalizar lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sub cláusula Primeira - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Sub cláusula Segunda - Ocorrendo a hipótese da alínea “a” desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes da **Lei Federal nº 8.666/93**, caberá à **CONTRATADA**:

- a) a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do **art. 71 da Lei 8.666/93**;
- b) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Sub cláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Sub cláusula Segunda - É expressamente vedada a subcontratação no todo do objeto constante do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte do objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao objeto.

Sub cláusula Terceira – A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **CONTRATANTE**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação, além do devido atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE

8.1. A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Sub cláusula Única - A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA**, pelo que está houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei e que originou o presente contrato;

Sub cláusula Única – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes comunicações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos

a) Em caso de inexecução parcial do projeto **5% (cinco por cento)** do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil;

b) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: **10% (dez por cento)** do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

c) Em caso de mora ou atraso na execução: **15% (quinze por cento)** incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações;

9.3. as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.4. poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei;

Sub cláusula Única - Neste ato, reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE**, conferidos pelo **art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93**, em caso de rescisão administrativa prevista no **art. 77** do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente, por intermédio da sua Secretaria de Saúde em conformidade com as cláusulas impostas em vias de termo de referência.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficarão a cargo de:

- a) nome
- b) função;
- c) RG e CPF

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO E DO PRAZO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será de **60 (sessenta) dias** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

13.2. Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cacimbinhas/AL, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

14.2. E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em **02 (duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINH/AL, 05 DE MAIO DE 2021

SIGNATÁRIOS:

1º Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL
CNPJ/MF: 12.227.971/0001-58
HUGO WANDERLEY CAJO

2º Contratado:
VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 05.980.425/000128
VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF: